

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DAS 3ª E 6ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS (3ª E 6ª RAJS) - COMARCA DE **RIBEIRÃO PRETO** - ESTADO DE SÃO PAULO



TRANSPORTADORA AGA LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.789.311/0001-68, com sede na Avenida Engenheiro Camilo Dinucci, nº 2.771, Bairro Jardim Arco-Íris, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14808-100, constituída em 14 de julho de 2004, neste ato representada por seu sócio-administrador ANDRE RODRIGUES FRISON, conforme Quadro de Sócios e Administradores da Receita Federal do Brasil, doravante, simplesmente denominada "Autora" ou "Requerente", neste ato representada por seu representante legal, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 48, 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência), alterada pela Lei nº 14.112/2020, para formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, pelas razões a seguir expostas:

I.- DA COMPETÊNCIA

A Requerente, TRANSPORTADORA AGA LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, possui sede e desenvolve suas atividades empresariais no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, no endereço situado à Avenida Engenheiro Camilo Dinucci, nº 2.771, Bairro Jardim Arco-Íris, CEP 14808-100, local onde se concentram suas operações administrativas, financeiras e logísticas, bem como a coordenação e o comando de suas atividades empresariais voltadas ao transporte rodoviário de cargas e à gestão logística.

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, é competente para o processamento da Recuperação Judicial o foro do local do principal estabelecimento do devedor, assim compreendido como aquele onde se encontra o centro de direção, administração e condução da atividade empresarial.

A Comarca de Araraquara integra a 3ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estando submetida à jurisdição da Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem sediada em Ribeirão Preto, unidade especializada instituída pelo TJSP com competência sobre as 3ª e 6ª Regiões Administrativas Judiciárias, esta última com sede em Ribeirão Preto, conforme organização administrativa do Tribunal.

Dessa forma, em razão da competência material especializada, o presente pedido deve ser distribuído perante o Juízo Empresarial Regional sediado na Comarca de Ribeirão Preto/SP, foro competente para o processamento e julgamento da presente Recuperação Judicial, em observância ao art. 3º da Lei nº 11.101/2005 e à organização judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

II.- DA APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE

A Requerente, TRANSPORTADORA AGA LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.789.311/0001-68, com sede na Avenida Engenheiro Camilo Dinucci, nº 2.771, Bairro Jardim Arco-Íris, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14808-100, atua no segmento de transporte rodoviário de cargas e prestação de serviços logísticos, exercendo atividade essencial à circulação de mercadorias e ao funcionamento da cadeia de abastecimento.



NOSSA MATRIZ



Araraquara/SP

Av. Engenheiro Camilo Dinucci, 2771
Distrito Industrial - Araraquara (SP)
CEP: 14808-100

Contamos com uma estrutura própria com 30 mil metros quadrados, com instalações de oficina, posto de combustível, borracharia, lavador de caminhões e toda estrutura administrativa em uma localização privilegiada. Araraquara fica no interior do estado de São Paulo, em uma posição estratégica para atender as demandas logísticas das principais indústrias do país.

A empresa concentra em sua sede as atividades de direção, gestão administrativa, controle financeiro, coordenação logística e deliberações estratégicas, caracterizando-se ali o seu centro decisório e operacional.

A Requerente possui ainda filiais regularmente registradas nos Municípios de Goiânia/GO, Belo Horizonte/MG e Rio de Janeiro/RJ, as quais correspondem a unidades de natureza fiscal e administrativa, destinadas ao cumprimento de exigências cadastrais, recebimento de correspondências e viabilização de aspectos tributários e operacionais inerentes à atividade empresarial.

Referidas unidades não se caracterizam como estabelecimentos operacionais autônomos, inexistindo nelas estrutura produtiva própria, alocação permanente de funcionários ou desenvolvimento local de atividades empresariais, sendo toda a gestão administrativa, financeira e operacional concentrada na sede da Requerente, onde se localiza seu efetivo centro de decisões.



Conforme seu objeto social, a Requerente desenvolve atividades de transporte rodoviário de cargas em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, incluindo transporte de produtos perigosos, bem como atividades de carga e descarga e organização logística do transporte de mercadorias. Trata-se, portanto, de sociedade empresária com atuação direta no setor de transporte e logística, integrando a cadeia produtiva por meio da organização, execução e gestão de operações de movimentação de cargas, atividade que demanda estrutura operacional própria, utilização de frota especializada e contratação de motoristas profissionais.



A Requerente mantém frota de veículos pesados e implementos rodoviários destinados à execução de suas atividades, parte deles vinculados a operações de financiamento e garantias típicas do setor de transporte, além de contar com **mais de 100 colaboradores (vínculo direto)** para o exercício das funções operacionais indispensáveis à realização das atividades logísticas e centenas indiretos.

Nossa qualidade é comprovada pelas maiores reguladoras do mundo.



Sua atuação empresarial revela-se economicamente relevante, pois viabiliza o transporte de mercadorias, sustenta relações contratuais com clientes, instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviços, além de gerar empregos diretos e movimentar atividades correlatas indispensáveis ao funcionamento do setor.

EMPRESAS QUE CONFIAM EM NOSSO TRABALHO



Nesse contexto, a Requerente exerce função econômica e social inequívoca, participando ativamente do fluxo de circulação de riquezas e da prestação de serviços logísticos, razão pela qual busca, por meio do presente pedido, reorganizar sua estrutura econômico-financeira e preservar a continuidade de sua atividade empresarial, utilizando a Recuperação Judicial como instrumento legal de superação da crise e manutenção da empresa.



III.- DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA

A TRANSPORTADORA AGA LOGISTICA LTDA, empresa atuante no setor de transporte rodoviário de cargas e serviços logísticos, passou a enfrentar grave e progressiva crise econômico-financeira decorrente de fatores conjunturais do próprio segmento, altamente sensível a variações de custo operacional, crédito e demanda.

Embora estruturada com gestão centralizada em sua sede administrativa, a Requerente desenvolveu suas atividades mediante investimento em frota pesada e implementos rodoviários indispensáveis à execução do transporte de cargas, bens estes em grande parte vinculados a operações de financiamento e garantias típicas do setor, o que elevou significativamente seu grau de alavancagem financeira.

A atividade empresarial exercida pela Requerente – essencialmente dependente de combustível, manutenção especializada, reposição de peças, pneus, pedágios e despesas

logísticas contínuas – tornou-se progressivamente onerosa diante do cenário econômico dos últimos anos, impactando diretamente a margem operacional e o fluxo de caixa.

A análise operacional demonstra que a empresa passou a conviver com:

(i) **Elevação expressiva dos custos operacionais:**

O transporte rodoviário possui elevada dependência de insumos variáveis, especialmente diesel, manutenção mecânica e despesas de circulação, tornando a atividade extremamente vulnerável a oscilações econômicas e reajustes sucessivos.

(ii) **Estrutura de capital intensiva e financiamentos da frota:**

A aquisição e manutenção dos veículos necessários à operação geraram compromissos financeiros relevantes, vinculando parte substancial da receita ao pagamento de financiamentos e garantias atreladas aos ativos produtivos.

(iii) **Compressão de margens no mercado de fretes:**

O setor logístico enfrenta forte concorrência e dificuldade de repasse integral dos custos aos contratantes, resultando em redução da rentabilidade das viagens e desequilíbrio entre receita e despesa operacional.

(iv) **Alongamento de recebíveis e pressão sobre o capital de giro:**

Os prazos praticados no mercado de transporte, aliados à oscilação da demanda, passaram a comprometer a

previsibilidade financeira e a liquidez necessária à manutenção das operações.

(v) **Restrição de crédito e aumento do custo financeiro:**

O cenário macroeconômico de juros elevados limitou a capacidade de refinanciamento das obrigações e encareceu a manutenção das operações financiadas.

(vi) **Custos fixos mínimos indispensáveis à operação:**

Mesmo com estrutura administrativa enxuta e com unidades fiscais destinadas a exigências cadastrais, a Requerente mantém colaboradores diretamente vinculados à atividade de transporte, notadamente motoristas profissionais responsáveis pela execução das viagens, além de despesas contínuas indispensáveis ao funcionamento da empresa.

Diante desse conjunto de fatores, consolidou-se um quadro de desequilíbrio financeiro caracterizado pelo aumento do passivo, redução da capacidade de recomposição do capital de giro e dificuldade momentânea de equalização das obrigações assumidas.

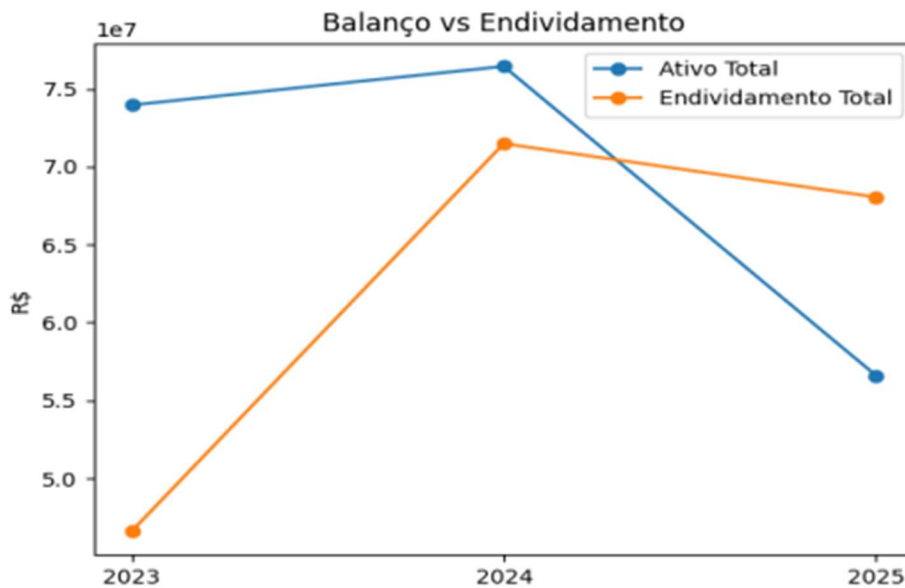
Importante destacar que a crise enfrentada pela Requerente não decorre de inviabilidade do negócio, mas de descompasso financeiro típico de empresas operacionais intensivas em capital e dependentes de crédito produtivo, permanecendo íntegra sua capacidade técnica, operacional e comercial de geração de receitas.

Assim, diante do quadro exposto, é medida que se impõe o acolhimento da presente Recuperação Judicial para suspensão do curso de eventuais ações e execuções ajuizadas por credores, pelo prazo legal, inclusive em relação a credores com garantia fiduciária, conforme entendimento consolidado:

Agravo de Instrumento. Alienação Fiduciária. Máquinas. Empresa devedora em recuperação judicial. Pretensão da agravante à concessão da liminar para busca e apreensão dos bens. Inadmissibilidade durante o prazo de 180 dias. Inteligência dos arts. 49, parágrafo 3º, e artigo 6º. parágrafo 4º. da Lei nº 11.101/2005. Máquinas ("centrífugas completas marca Westfalia Separator. modelo HDD 80-05-107"), consideradas bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda. Decisão mantida. Agravo desprovido.' (TJSP, 29a Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 992090803590 (1293387900) Relator(a). Pereira Calças Data do julgamento 26/08/2009)

A atividade empresarial continua plenamente existente, com estrutura logística, ativos operacionais e prestação efetiva de serviços de transporte, demonstrando tratar-se de empresa economicamente viável, cuja reorganização do passivo permitirá o restabelecimento do equilíbrio financeiro e a continuidade de suas operações.

Assim, a Recuperação Judicial apresenta-se como medida necessária e adequada para permitir a reestruturação ordenada das obrigações, a recomposição do fluxo de caixa e a preservação da empresa, em consonância com os princípios da Lei nº 11.101/2005, assegurando a manutenção da atividade produtiva, dos contratos em curso e da função econômica desempenhada pela Requerente no setor de transporte e logística.



Fonte: CONSOLIDADO - BP e DRE.pdf

A análise dos Balanços Patrimoniais da TRANSPORTADORA AGA LOGISTICA LTDA evidencia que, embora a empresa tenha mantido relevante estrutura operacional e volume expressivo de ativos, houve elevação substancial das obrigações exigíveis, resultando em crescente pressão sobre o fluxo de caixa e progressiva deterioração do equilíbrio patrimonial.

Observa-se que o Ativo Total apresentou estabilidade entre 2023 e 2024, seguido de redução significativa no exercício de 2025, refletindo a depreciação do imobilizado e a diminuição da capacidade de recomposição patrimonial, fenômeno compatível com empresas do setor de transporte rodoviário intensivas em ativos produtivos.

O Ativo Não Circulante demonstra elevada concentração no imobilizado, característica típica de empresas transportadoras cuja operação exige investimento substancial em veículos, implementos e estrutura logística, ativos sujeitos à

depreciação, manutenção permanente e necessidade contínua de reinvestimento.

Em contrapartida, verifica-se crescimento expressivo do endividamento total ao longo do período analisado, com ampliação das obrigações financeiras e operacionais, especialmente aquelas vinculadas a financiamentos de frota, parcelamentos e demais compromissos necessários à manutenção da atividade empresarial, evidenciando aumento da exigibilidade e impacto direto na liquidez.

Os demonstrativos de resultado indicam que, apesar do incremento das receitas operacionais, os custos dos serviços prestados e as despesas financeiras acompanharam – e em determinados períodos superaram – a geração de resultado, comprimindo as margens e contribuindo para a deterioração do patrimônio líquido, que se tornou negativo no último exercício.

O conjunto dessas informações revela típico descompasso entre a estrutura de financiamento da atividade e a capacidade de geração imediata de caixa, situação comum em empresas de transporte com operação intensiva em ativos e dependente de crédito produtivo.

Não se trata, portanto, de paralisação ou inviabilidade do negócio, mas de desequilíbrio financeiro decorrente do aumento do custo do capital, da pressão do endividamento e da dinâmica operacional do setor, quadro plenamente passível de superação mediante reorganização do passivo, readequação do fluxo de caixa e compatibilização das obrigações com a capacidade real de geração de receitas.

Assim, os elementos contábeis demonstram que a Requerente mantém atividade econômica efetiva, estrutura operacional ativa e

potencial de geração de resultados, revelando-se viável sua recuperação por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de preservar a empresa, reequilibrar sua situação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços no setor logístico.

IV.- DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

Sabe-se que a empresa deve demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social. A Lei nº 11.101, de 09.02.2005, dispõe, no seu art. 47:

Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nas palavras do D. Ministro Luis Felipe Salomão e do Prof.º Paulo Penalva Santos ao analisar o artigo acima:

“A regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. O legislador colocou, à disposição dos atores principais, no cenário da empresa em crise, as soluções da recuperação extrajudicial e judicial. A medida extrema da falência só deve ser decretada quando for inviável preservar a atividade.” (in Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - Teoria e Prática - Forense, 2ª edição - pág.15)

Partindo dessa premissa maior, constata-se que, no processo de recuperação judicial, encontram-se dois pilares basilares no princípio estampado no citado artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa** e **b) princípio da função social**.

Preservar a empresa significa utilizar todos os meios legais para que ela permaneça ativa, produzindo riquezas, gerando empregos e mantendo a circulação econômica. O legislador, ao instituir o regime recuperacional, buscou justamente assegurar a continuidade de organizações viáveis que enfrentam crise financeira momentânea, evitando os efeitos gravosos do encerramento abrupto de suas atividades.

No caso da TRANSPORTADORA AGA LOGISTICA LTDA, sua atuação se desenvolve de forma concreta no setor de transporte rodoviário de cargas e logística, mediante estrutura operacional centralizada em sua sede administrativa, utilização de frota especializada e execução contínua de serviços indispensáveis à movimentação de mercadorias e à integração da cadeia produtiva.

A atividade exercida pela Requerente constitui elo essencial entre produção, distribuição e consumo, sendo o transporte rodoviário elemento estruturante da economia nacional. A paralisação de suas operações impactaria diretamente clientes, fornecedores, instituições financeiras e prestadores de serviços correlatos, além de comprometer a geração de empregos e a arrecadação tributária vinculada à sua atividade.

O princípio da preservação da empresa, portanto, projeta-se não apenas na esfera patrimonial dos sócios ou credores, mas no interesse coletivo de manutenção da atividade econômica organizada, sobretudo quando demonstrada sua viabilidade operacional – como ocorre no presente caso, em que a empresa

mantém estrutura produtiva ativa, ativos operacionais e capacidade de geração de receitas.

De forma indissociável, manifesta-se o postulado da função social da empresa, que autoriza a atuação jurisdicional para viabilizar sua continuidade quando comprovada a possibilidade de reestruturação. A Requerente permanece desempenhando papel relevante no setor logístico, contribuindo para a circulação de riquezas e para o funcionamento de diversas atividades econômicas dependentes do transporte.

Mais do que interesse privado, há interesse social evidente na preservação da empresa. O ajuizamento da presente Recuperação Judicial não representa mera faculdade, mas medida necessária para reorganizar o passivo, restabelecer o equilíbrio financeiro e assegurar a continuidade da atividade empresarial.

A análise do quadro apresentado demonstra que o deferimento do processamento da presente medida permitirá a satisfação organizada dos credores, conferindo à Requerente o fôlego necessário para superar a crise, reequilibrar sua estrutura econômico-financeira e manter sua função social.

Diante disso, impõe-se o acolhimento da Recuperação Judicial como instrumento legítimo de preservação da empresa, dos empregos por ela gerados e da atividade econômica essencial que desenvolve.

V.- DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não é demasiado reiterar que a Requerente atende os requisitos exigidos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, a fim de que

possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los anexa à presente os seguintes documentos.

- ✓ **Doc. 01** - *Procuração;*
- ✓ **Doc. 02** - *Contrato social;*

Art. 48 LRF

"Caput":

- ✓ **Doc. 03** - *Certidão da junta comercial comprovando o exercício por mais de 02 (dois) anos;*

Inc. I e II:

- ✓ **Doc. 04** - *Certidão do distribuidor falimentar comprovando que a(s) requerente(s) e seu(s) sócio(s) não é(são) falido(s) e não tem(terem) obtido recuperação judicial há menos de cinco anos;*

Inc. III e IV:

- ✓ **Doc. 05** - *Certidões do distribuidor criminal para demonstrar que a(s) requerente(s) e seu(s) sócio(s) não foi(foram) condenado(s) pela prática de crime(s) previsto(s) na Lei 11.101/2005.*

Art. 51 LRF

Inc. II:

- ✓ **Doc. 06** - *Demonstrativos contábeis dos últimos 3 (três) exercícios e o especial confeccionado para instruir este pedido;*

Inc. III:

- ✓ **Doc. 07** - *Relação nominal completa dos credores;*

Inc. IV:

- ✓ **Doc. 08** - *Relação Integral dos colaboradores;*

Inc. V:

- ✓ **Doc. 9** - *Certidão de regularidade - Cartão de CNPJ;*

Inc. VI:

- ✓ **Doc. 10** - *Imposto de renda do(s) sócio(s) contendo a declaração dos seus bens;*

Inc. VII:

- ✓ **Doc. 11** - *Extratos atualizados das contas bancárias da(s) requerente(s)*

Inc. VIII:

- ✓ **Doc. 12** - *Certidões de protestos das comarcas das matrizes e filiais;*

Inc. IX:

- ✓ **Doc. 13** - *Relação das ações em que a(s) requerente(s) figura(m) como parte através das certidões ora anexadas;*

Inciso X:

- ✓ **Doc. 14** - *Relatório do passivo fiscal*

Inciso XI:

- ✓ **Doc. 15** - *Relação dos bens do seu ativo imobilizado e dos bens essenciais;*

Cumpra, assim, com todos os requisitos necessários previstos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005.

Doravante, de acordo com o magistério da Prof.^a Ana Paula Adala Fernandes:

“Pelo teor do art. 52, verificamos que a Lei impõe o deferimento do processamento da recuperação se a documentação exigida no artigo 51 estiver em ordem. O legislador transpareceu a ideia de que se trata de uma análise meramente formal. No entanto, já encontramos decisões recentes nos Tribunais de Justiça que aprovam uma posição mais ativista dos nobres julgadores, admitindo-se, desta forma, uma pré-análise da viabilidade do processamento do pedido com ou sem o preenchimento das exigências legais.” (in Comentários Complementos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Vol II - Ed. Juruá - 2015 - pág.130)

Neste diapasão, cita-se recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo que possibilita a apresentação posterior de documentos, sem prejuízo de imediato deferimento do processamento da recuperação judicial quando apresentados documentos suficientes à apreciação do pedido inicial, a saber:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DOPROCESSAMENTO. Insurgência contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da agravada. Documentação carreada aos autos suficiente para apreciação do pedido de recuperação judicial. Jurisprudência. Tampouco se sustenta a alegação de emprego abusivo do

instituto da recuperação judicial. O administrador judicial exerce função fiscalizatória no procedimento de recuperação, cabendo a ele requerer ao Juízo a apuração de eventuais condutas ilícitas por parte da recuperanda, se entender o caso. Recurso desprovido.” (TJSP - Agravo de Instrumento: 20119218220248260000 São Paulo, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 30/06/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2024)

Como demonstrado, a Requerente preenche todos os requisitos exigidos em lei, previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a fim de que possa obter o processamento de sua Recuperação Judicial.

VI.- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Finalmente, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial este será devidamente apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da LRF.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Requerente.

VII.- DA TUTELA DE URGÊNCIA - DO SOBRESTAMENTO DAS EXECUÇÕES EM TRÂMITE (ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD)

Há risco potencial e plausível de constrições patrimoniais e bloqueios financeiros incidentes sobre a TRANSPORTADORA AGA

LOGISTICA LTDA, circunstância que impõe a imediata suspensão de quaisquer atos executórios, sob pena de comprometer a continuidade de suas atividades essenciais de transporte rodoviário de cargas.

Qualquer retenção, bloqueio, penhora, apreensão ou retirada de valores e bens atinge diretamente o fluxo de caixa necessário à manutenção da operação, especialmente para abastecimento da frota, pagamento de motoristas, aquisição de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, reposição de peças e cumprimento das rotas contratadas. A interrupção desses elementos compromete a prestação do serviço, gerando paralisação das atividades, perda de contratos e impacto imediato no faturamento.

Conforme certidões anexas, há execuções fiscais em trâmite e já houve bloqueio/penhora em valores, evidenciando risco real de novas constrições.

O risco é intensificado pela prática recorrente de instituições financeiras e credores que, diante de situações de inadimplimento, utilizam mecanismos automáticos de constrição patrimonial, inclusive bloqueios eletrônicos e medidas de expropriação de bens. Considerando que a atividade empresarial da Requerente é intensiva em ativos operacionais – notadamente veículos e implementos utilizados diretamente na prestação do serviço – eventual constrição recairá justamente sobre os instrumentos indispensáveis à geração de receita.

A apreensão de caminhões, equipamentos ou valores essenciais ao custeio das operações compromete instantaneamente a logística de transporte e a circulação de mercadorias, com prejuízos diretos aos tomadores de serviço e à cadeia econômica atendida, situação

incompatível com a finalidade preservacionista da Recuperação Judicial prevista no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Estão presentes os requisitos do **art. 300 do CPC**:

- a) a probabilidade do direito está demonstrada pelo protocolo do pedido de Recuperação Judicial, que atende aos arts. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005;
- b) o perigo de dano se verifica no risco real e iminente de bloqueios financeiros, protestos, penhoras e retenções;
- c) o risco de dano irreparável decorre da possibilidade de paralisação da frota, suspensão de rotas, perda de contratos e impossibilidade de pagamento dos colaboradores.

Diante desse cenário, requer-se a concessão da tutela de urgência para que sejam sustados, de imediato, quaisquer atos de constrição patrimonial, bloqueios financeiros, penhoras, buscas, apreensões ou medidas que recaiam sobre bens e valores essenciais à atividade da Requerente, até ulterior deliberação acerca do processamento da presente Recuperação Judicial.

A medida é indispensável para assegurar a continuidade das operações da TRANSPORTADORA AGA LOGISTICA LTDA, preservar a prestação do serviço de transporte, resguardar os empregos envolvidos e garantir a manutenção da função social exercida pela empresa, em plena consonância com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, evitando dano grave e irreversível à atividade empresarial e à coletividade por ela atendida.

VIII.- DA SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS (CARTÓRIOS, SERASA, SPC, CADIN E SIMILARES)

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial já confere ampla publicidade à situação econômico-financeira da Requerente, de modo que a manutenção de apontamentos em órgãos restritivos (SERASA, SPC, CADIN, cartórios de protesto e congêneres) não acrescenta utilidade prática aos credores.

Ao contrário, tais registros agravam o cenário da empresa, pois dificultam o restabelecimento de sua credibilidade no mercado, restringem o acesso a crédito operacional e comprometem negociações comerciais indispensáveis à continuidade de suas atividades. Esses efeitos colidem diretamente com a finalidade da Lei nº 11.101/2005, cuja essência é viabilizar a superação organizada da crise e a preservação da atividade empresarial.

A inscrição da Recuperanda em cadastros restritivos e a manutenção de protestos geram prejuízos diretos à sua reputação comercial e ao giro operacional. No caso da TRANSPORTADORA AGA LOGISTICA LTDA, tais restrições impactam diretamente:

- a obtenção de crédito e capital de giro necessários à manutenção da operação de transporte;
- a contratação e renovação de serviços essenciais, como fornecimento de combustível, manutenção de veículos, aquisição de peças, seguros e suporte técnico;
- a continuidade das relações comerciais com clientes e parceiros logísticos, que exigem regularidade operacional e mínima previsibilidade financeira;
- a preservação do fluxo de caixa indispensável à execução das atividades empresariais.

A permanência desses apontamentos não resulta em vantagem objetiva aos credores, pois não se traduz em satisfação do crédito ou reforço de garantia, servindo apenas para agravar a crise e dificultar a reorganização financeira da empresa, em afronta ao princípio da preservação da empresa consagrado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

O art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005 autoriza o devedor a requerer tutela de urgência destinada a preservar a utilidade do provimento jurisdicional final, ainda que anteriormente ao deferimento do processamento da recuperação. De igual modo, o art. 300 do Código de Processo Civil admite a concessão de tutela provisória quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano.

No presente caso, ambos os requisitos se encontram configurados:

- a) a **probabilidade do direito**, evidenciada pela formulação regular do pedido recuperacional e pela necessidade de criação de condições mínimas para o soerguimento da empresa;
- b) o **perigo de dano**, consubstanciado no risco concreto de inviabilização da recuperação em razão da perda de credibilidade comercial e do bloqueio de relações negociais essenciais decorrentes da manutenção das restrições.

Dessa forma, revela-se imprescindível a suspensão e/ou retirada temporária dos apontamentos restritivos existentes em nome da Requerente, como medida destinada a preservar a utilidade do processo recuperacional, assegurar a continuidade das atividades empresariais, viabilizar a implementação do plano de recuperação

e proteger o interesse coletivo dos credores, trabalhadores, fornecedores e demais agentes econômicos vinculados à operação.

IX.- DO PEDIDO DE TRAMITAÇÃO SOB SIGILO PROCESSUAL ATÉ O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

É fato conhecido na prática forense que, após o protocolo de um pedido de Recuperação Judicial, alguns credores passam a adotar condutas coercitivas e intimidadoras, como ameaças de pedidos de falência, exigências indevidas, notificações extrajudiciais abusivas e tentativas de constrangimento com o objetivo de fragilizar a empresa em crise e dificultar seu acesso à tutela jurisdicional assegurada pela Lei nº 11.101/2005.

Tais práticas violam diretamente o princípio da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil), configuram abuso de direito (art. 187 do Código Civil) e impactam negativamente a atividade empresarial, podendo comprometer ativos essenciais ao exercício da função social, à manutenção dos empregos e à continuidade da operação. Em muitos casos, tais comportamentos interferem inclusive no regular desenvolvimento do processo e frustram a utilidade da medida de soerguimento.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a tramitação do presente feito sob sigilo processual até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com fundamento no art. 189, inciso I, do Código de Processo Civil. A medida é adequada e proporcional para:

- a) resguardar a integridade do processo e a autoridade das decisões judiciais;

- b) proteger a empresa requerente contra práticas abusivas de credores;
- c) garantir a efetividade do princípio da preservação da empresa e da função social (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Cuida-se de providência cautelar estritamente necessária ao equilíbrio da relação entre devedor e credores, devendo o sigilo perdurar apenas até o momento do deferimento do processamento, quando então a publicidade passa a atender ao interesse coletivo dos credores e ao regular andamento da Recuperação Judicial.

X. - DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULOS

Ocorre que, antes mesmo da formalização da presente Recuperação Judicial, sobreveio situação capaz de comprometer totalmente sua utilidade prática.

A Requerente vem enfrentando atrasos pontuais e/ou recorrentes em obrigações vinculadas a contratos de financiamento e/ou garantia fiduciária de veículos, o que tem ensejado o recebimento de comunicações de cobrança, notificações extrajudiciais e avisos de constituição em mora, indicando a iminente adoção de medidas judiciais voltadas à retomada de bens essenciais à atividade empresarial.

A Requerente vem enfrentando atrasos pontuais e/ou recorrentes em obrigações vinculadas a contratos de financiamento e/ou garantia fiduciária de parte da frota, circunstância que **eleva o risco de adoção de medidas de retomada** (judiciais e/ou extrajudiciais), especialmente diante do rito célere do Decreto-Lei nº 911/1969. Assim, **para evitar retirada abrupta de bens essenciais** antes da estabilização do stay period e da organização

do passivo, requer-se tutela de urgência para preservação da posse e do uso regular dos bens de capital essenciais.

Além disso, ainda que parcela da frota não esteja onerada por garantia fiduciária, todos os veículos e implementos integram o ativo operacional essencial da empresa, **estando sujeitos a eventuais constrições decorrentes de execuções cíveis, fiscais e trabalhistas, inclusive por meio de bloqueios eletrônicos e medidas de apreensão indireta.** Em empresa intensiva em ativos produtivos, a constrição de caminhões, semirreboques e implementos representa impacto imediato na capacidade de prestação do serviço, gerando paralisação de rotas, descumprimento contratual e comprometimento do fluxo de caixa indispensável à continuidade da atividade.

No tocante aos bens sujeitos a alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou contratos de crédito com garantia real, **o risco mostra-se ainda mais sensível, pois o procedimento de busca e apreensão possui rito sumário e permite a adoção de medidas liminares com efeitos práticos imediatos.** A tutela de urgência ora postulada não pretende afastar o direito material do credor fiduciário, mas apenas preservar temporariamente a posse e o uso dos bens de capital essenciais, garantindo a manutenção da atividade produtiva durante o período legal de suspensão, em consonância com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e com a ressalva prevista no art. 49, §3º, do mesmo diploma.

Os veículos vinculados a tais operações constituem **bens de capital essenciais**, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, sendo indispensáveis para a manutenção da atividade principal da Requerente, qual seja, o transporte rodoviário de cargas e a logística correlata. Qualquer apreensão, retenção, impedimento de uso ou retirada desses bens comprometeria

imediatamente o faturamento diário, a continuidade dos serviços e o objetivo central da Recuperação Judicial.

Conforme a **relação de frota operacional**, os bens diretamente empregados na atividade empresarial – e que constituem instrumentos produtivos indispensáveis – são:

STATUS	PLACA	ESPÉCIE	CHASSI	ANO	MARCA	MODELO	BANCO
ATIVO/ALIENADO	FXT5D27	CARRETA	94BF1543NNV004695	2022	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	DREBE91	CARRETA	94BF1543NNV004696	2022	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	FZE9135	CARRETA	94BF1543NPV005621	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	GCW4E74	CARRETA	94BF1543NPV005806	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	STC4F37	CARRETA	94BF1543RRV005997	2024	SR/FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	SVC0H67	CARRETA	94BF1543RRV005998	2024	SR/FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	SVF1F67	CARRETA	94BF1543RRV005999	2024	SR/FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	STN1I18	CARRETA	94BA1404PRV008128	2024	SR/FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	SVQ9A28	CARRETA	94BF1543RSV006725	2024	SR/FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	SVY1118	CARRETA	94BF1543RSV006724	2024	SR/FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	GDK3G45	CARRETA	94BF1543SPV000452	2023	FACCHINI	SR FACCHINI SRF LOED	SANTANDER
ATIVO/ALIENADO	GFT6F11	CARRETA	94BF1543PPV000451	2023	FACCHINI	SR FACCHINI SRF LOED	SANTANDER
ATIVO/ALIENADO	GEJ0I86	CARRETA	94BF1543PPV000821	2023	FACCHINI	SR FACCHINI SRF LOED	SANTANDER
ATIVO/ALIENADO	GHN5D63	CARRETA	94BF1543PPV000822	2023	FACCHINI	SR FACCHINI SRF LOED	SANTANDER
ATIVO/ALIENADO	FCJ6G46	CARRETA	94BF1543PPV001377	2023	FACCHINI	FACCHINI SRF LO	SANTANDER
ATIVO/ALIENADO	GBV3C13	CARRETA	94BF1543PPV001376	2023	FACCHINI	FACCHINI SRF LO	SANTANDER
ATIVO/ALIENADO	UDV1F91	CARRETA	94BF1543STV004388	2025	FACCHINI	SR/FACCHINI SRF LO	TRATON
ATIVO/ALIENADO	UDV3D81	CARRETA	94BF1543STV004389	2025	FACCHINI	SR/FACCHINI SRF LO	TRATON
ATIVO/ALIENADO	UEO3F41	CARRETA	94BF1543STV004387	2025	FACCHINI	SR/FACCHINI SRF LO	TRATON
ATIVO/ALIENADO	UEO3H41	CARRETA	94BF1543STV004386	2025	FACCHINI	SR/FACCHINI SRF LO	TRATON
ATIVO/ALIENADO	UGFOH01	CARRETA	9ADL1543SSM562282	2025	RANDON	SR/RANDON SR FG LO 3ED	TRATON
ATIVO/ALIENADO	UDO1F91	CARRETA	9ADL1543SSA030005	2025	RANDON	SR/RANDON SR FG LO 3ED	TRATON
ATIVO/ALIENADO	FHR6G63	CARRETA	94BF1543NPV006604	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	ITAÚ
ATIVO/ALIENADO	GLT7H44	CARRETA	94BF1543NPV006605	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	ITAÚ
ATIVO/ALIENADO	DGY9E55	CARRETA	94BF1543PPV002181	2023	FACCHINI	FACCHINI SRF LO	ITAÚ
ATIVO/ALIENADO	FUV9G45	CARRETA	94BF1543PPV002182	2023	FACCHINI	FACCHINI SRF LO	ITAÚ
ATIVO/ALIENADO	TKC7B50	CARRETA	94BF1543RSV007466	2025	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	SICREDI
ATIVO/ALIENADO	TKC7988	CARRETA	94BF1543RSV007465	2025	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	SICREDI
ATIVO/ALIENADO	TKC9B11	CARRETA	94BF1543RSV007464	2025	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	SICREDI
ATIVO/ALIENADO	GEQ2F85	CARRETA	94BF1543NNV002665	2022	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	FNL9C72	CARRETA	94BF1543NNV002664	2022	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	FYS6133	CARRETA	94BF1543PPV005656	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LOED	SANTANDER
ATIVO/ALIENADO	FKS6A33	CARRETA	94BF1543PPV005657	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LOED	SANTANDER
ATIVO/ALIENADO	FUO8C14	CARRETA	94BF1543PPV005658	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LOED	SANTANDER
ATIVO/ALIENADO	EBO4B03	CARRETA	94BF1543PPV005172	2023	SR/ FACCHINI	SR FACCHINI SRF LOED	ANTANDER LEASIN
ATIVO/ALIENADO	FYE7G83	CARRETA	94BF1543PPV005173	2023	SR/ FACCHINI	SR FACCHINI SRF LOED	ANTANDER LEASIN
ATIVO/ALIENADO	ENE6G83	CARRETA	94BF1543NPV005622	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	FZA0I85	CARRETA	94BF1543NPV006455	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	GHU9C23	CARRETA	94BF154NPV006454	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	PEP7G71	CARRETA	94BF1543NPV006647	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	FXQ3H22	CARRETA	94BF1543NPV006649	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	GCS3C44	CARRETA	94BF1543NPV006650	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	BZL9E25	CARRETA	94BF1543NPV006648	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	EUG2C47	CARRETA	94BF1543MNV0086609	2021	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	GHN5A02	CARRETA	94BF1543MNV0086611	2021	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	DGH2D77	CARRETA	94BF1543MNV0086610	2021	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	FOR9C22	CARRETA	94BF1543NNV000891	2022	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	FQE3E96	CARRETA	94BF1543NPV008094	2023	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	SANTANDER
ATIVO	EUC6A07	CARRETA	94BF1543MNV0082618	2021	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	GJJ2E75	CARRETA	94BF1543MNV0082617	2021	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	EOO5D87	CARRETA	94BF1543MNV0087131	2021	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	FAB6H72	CARRETA	94BF1543MNV0087130	2021	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	GDX1F33	CARRETA	94BF1543MNV0087129	2021	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	CUF1J00	CARRETA	9ADL1543KKA001241	2020	SR/RANDON	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	CUE1E77	CARRETA	94BF1543LLV072016	2020	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	EQM4858	CARRETA	94BF1543LLV072017	2020	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	CSQ2117	CARRETA	94BF1543LLV073326	2020	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	FWT9A91	CARRETA	94BF1543LLV073327	2020	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	FCN3J83	CARRETA	94BF1543LMV075932	2020	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	DVT6E58	CARRETA	94BF1543LMV078078	2020	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	FZE3G87	CARRETA	94BF1543LMV078079	2020	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	ESK8006	CARRETA	9ADL1543KKA001263	2019	SR/RANDON	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	BYW4909	CARRETA	9ADL1543KKA001283	2019	SR/RANDON	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	EBR7078	CARRETA	9ADL1543KLA001547	2019	SR/RANDON	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO	EYY0454	CARRETA	94BF1543KLV070549	2019	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	FKQ5F56	CARRETA	94BF1543KLV070550	2019	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	FTG3F01	CARRETA	94BF1543NNV001823	2022	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	GA55B71	CARRETA	94BF154NNV001822	2022	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	GHO4E66	CARRETA	94BF1543JLV057661	2018	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	GJR0I06	CARRETA	94BF1543JLV057660	2018	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO SANTANDER	GBL5H35	CARRETA	94BF1543NNV001736	2022	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	ITAÚ
ATIVO/ALIENADO SICREDI	GDX1F37	CARRETA	94BF1543NNV001737	2022	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	ITAÚ
ATIVO	DPC1J53	CARRETA	94BF154388V019327	2008	SR/ FACCHINI	SR FACCHINI SRF LOED	PARTICULAR
ATIVO	FTH7D81	CARRETA	9EP081630F100622	2015	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	QUITADO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	EOE6B16	CARRETA	94BF1543DDV038476	2013	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO

ATIVO/ALIENADO SICREDI	EOE6864	CARRETA	948F1543DDV040187	2013	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	FEF718	CARRETA	948F1543FFV047578	2015	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	FFU6865	CARRETA	948F1543JVV059624	2018	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	FRN2829	CARRETA	948F1543JVV056201	2018	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	FYR6F39	CARRETA	948F1543JVV056202	2018	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	FZF5H07	CARRETA	948F1543HHV052476	2017	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	FOU1D49	CARRETA	948F1543JVV059135	2018	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	FXO7E98	CARRETA	948F1543JVV059137	2018	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	QOD6144	CARRETA	948F1543JVV056156	2018	SR/FACCHINI	FACCHINI SRF LOED	QUITADO
)/FALTA IDENTIFICACAO/ SERA TROC	QPU7568	CARRETA	948F1543JKV061332	2018	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LOED	QUITADO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	FZU4H37	CARRETA	948F1543GHV051189	2016	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	GAD2855	CARRETA	948F1543JVV059625	2018	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	GCT2F29	CARRETA	948F1543JVV054208	2017	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	GAL6J62	CARRETA	948F1543JVV059623	2018	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	FYE4H54	CARRETA	948F1543FFV047621	2015	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	FAT5C10	CARRETA	948F1463EFV046903	2015	SR/ FACCHINI	SEMIREBOQUE	QUITADO
ATIVO	FST4B64	CARRETA	948F1543EEV045934	2014	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	FXQ8443	CARRETA	948F1543EEV045935	2014	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	EOE6888	CARRETA	948F1543DDV039244	2013	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	EOE6278	CARRETA	948F1543DEV041565	2013	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	EOE6E03	CARRETA	948F1543DEV042970	2013	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	FXO0A72	CARRETA	948F1543DEV043158	2013	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	FQD8I77	CARRETA	948F1543DVO43157	2013	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	EOE5G85	CARRETA	948F1543CCV034199	2012	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	EOE5678	CARRETA	948F1543CCV034822	2012	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	EOE5G80	CARRETA	948F1543CCV034821	2012	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	EOE5974	CARRETA	948F1543CCV035207	2012	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	EOE5J75	CARRETA	948F1543CCV035455	2012	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	EOE6E07	CARRETA	948F1543CCV035537	2012	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	EOE5997	CARRETA	948F1543CCV035536	2012	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	EOE5655	CARRETA	948F1543CCV035454	2012	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	EOE5G38	CARRETA	948F14638CV033771	2011	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	MJM8F31	CARRETA	95TS503BCS008349	2011	SR	RODOFORTSA SRG SI 3 E	QUITADO
ATIVO	DVT9E47	CARRETA	948F151388V021472	2008	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO	KAL0C96	CARRETA	94bf150366v011875	2006	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	KGK7G76	CARRETA	948F1543JVV054209	2017	SR/ FACCHINI	FACCHINI SRF LO	QUITADO
ATIVO/ALIENADO	GFM4D94	CAVALO	9539J8TH77R204445	2023	VOLKSWAGEM	VW/28.480 MTM 6X2	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	UFF5B13	CAVALO	9539K8TJ3SR202460	2024	VOLKSWAGEM	VW/29.530 MTM 6X4	TRATON
ATIVO/ALIENADO	UGU9E13	CAVALO	9539K8TJ4SR202483	2024	VOLKSWAGEM	VW/29.530 MTM 6X4	TRATON
ATIVO/ALIENADO	UDP4C15	CAVALO	9539K8TJ7SR200159	2024	VOLKSWAGEM	VW/29.530 MTM 6X4	TRATON
ATIVO/ALIENADO	UFQ0D75	CAVALO	9539K8TJ5SR202475	2024	VOLKSWAGEM	VW/29.530 MTM 6X4	TRATON
ATIVO/ALIENADO	UES1I65	CAVALO	9539J8TH5SR203190	2024	VOLKSWAGEM	VW/28.480 MTM 6X2	TRATON
ATIVO/ALIENADO	UF82F73	CAVALO	9539K8TJ1SR202408	2024	VOLKSWAGEM	VW/29.530 MTM 6X4	TRATON
ATIVO/ALIENADO	UEA0860	CAVALO	9539J8TH5TR200355	2025	VOLKSWAGEM	VW/28.480 MTM 6X2 HD	TRATON
ATIVO/ALIENADO	UEJ6B30	CAVALO	9539J8TH3TR200354	2025	VOLKSWAGEM	VW/28.480 MTM 6X2 HD	TRATON
ATIVO/ALIENADO	FHN8A92	CAVALO	953998THXNR202257	2021	VOLKSWAGEM	VW/28.460 METEOR 6X2	ITAÚ
ATIVO/ALIENADO	ENZ5O45	CAVALO	953998TH9NR202251	2021	VOLKSWAGEM	VW/28.460 METEOR 6X2	ITAÚ
ATIVO/ALIENADO	GE02E51	CAVALO	98M963414MB215054	2021	MERCEDES BENZ	2651 S ACTROS	ITAÚ
ATIVO/ALIENADO	FVN1F57	CAVALO	98M958444MB230779	2021	MERCEDES BENZ	AXOR 2536 LS	ITAÚ
ATIVO/ALIENADO	GDX8H85	CAVALO	98M958444MB225572	2021	MERCEDES BENZ	AXOR 2536 LS	ITAÚ
ATIVO/ALIENADO	SVL6J48	CAVALO	9539J8TH6SR201836	2024	VOLKSWAGEM	28.480 METEOR 6X2	VOLKSWAGEN
ATIVO/ALIENADO	GBN6D17	CAVALO	953998TH4NR202545	2021	VOLKSWAGEM	VW/28.460 METEOR 6X2	VOLKSWAGEN
ATIVO/ALIENADO	GD09D38	CAVALO	953998TH5NR202201	2021	VOLKSWAGEM	VW/28.460 METEOR 6X2	VOLKSWAGEN
ATIVO/ALIENADO	GJK4I07	CAVALO	953998TH0PR201654	2023	VOLKSWAGEM	28.460 METEOR 6X2	VOLKSWAGEN
ATIVO/ALIENADO	CJ2J895	CAVALO	953998TH2PR201591	2023	VOLKSWAGEM	METEOR 28.460	VOLKSWAGEN
ATIVO/ALIENADO	FST6J54	CAVALO	953998TH5PR201665	2023	VOLKSWAGEM	METEOR 28.460	VOLKSWAGEN
ATIVO/ALIENADO	FXE3D25	CAVALO	953998TH1NR202020	2021	VOLKSWAGEM	VW/28.460 METEOR 6X2	VOLKSWAGEN
ATIVO/ALIENADO	BTZ9G12	CAVALO	953998TH0PR201217	2022	VOLKSWAGEM	VW/28.460 METEOR 6X2	VOLKSWAGEN
ATIVO/ALIENADO	FMS1E55	CAVALO	953998TH4PR200927	2022	VOLKSWAGEM	VW/28.460 METEOR 6X2	VOLKSWAGEN
ATIVO/ALIENADO	GBS5H83	CAVALO	953998TH1NR200977	2021	VOLKSWAGEM	VW/28.460 METEOR 6X2	VOLKSWAGEN
ATIVO/ALIENADO	SSY1G88	CAVALO	98VRT40C7RE603912	2024	VOLVO	FH 500 6X2 EURO 6	BANCO VOLVO
ATIVO/ALIENADO	STZ5A20	CAVALO	98VRT40C6RE601413	2024	VOLVO	FH 500 6X2T	BANCO VOLVO
ATIVO/ALIENADO	FVW6J52	CAVALO	98M963425P8316435	2023	MERCEDES BENZ	ACTROS 2548 LS	MERCEDES
ATIVO/ALIENADO	FTN5E02	CAVALO	98M963425P8316441	2023	MERCEDES BENZ	ACTROS 2548 LS	MERCEDES
ATIVO/ALIENADO	SVS8G40	CAVALO	98VRT40C5RE949207	2024	VOLVO	FH 500 6X2T	BANCO VOLVO
ATIVO/ALIENADO	SVY8I10	CAVALO	98VRT40C8RE947473	2024	VOLVO	FH 500 6X2T	BANCO VOLVO
ATIVO/ALIENADO	STI7E20	CAVALO	98VRT40C9RE947461	2024	VOLVO	FH 500 6X2T	BANCO VOLVO
ATIVO/ALIENADO	GJC9C98	CAVALO	98M934251L056665	2020	MERCEDES BENZ	ACTROS 2546LS	ITAÚ
ATIVO/ALIENADO	GJC2E32	CAVALO	98M958443NB259191	2022	MERCEDES BENZ	AXOR 2536 LS	MERCEDES
ATIVO/ALIENADO	FCF1A35	CAVALO	98M958444NB256227	2022	MERCEDES BENZ	AXOR 2536 LS	MERCEDES
ATIVO/ALIENADO	FAU6B22	CAVALO	98M963425MB246375	2021	MERCEDES BENZ	ACTROS 2548S	MERCEDES
ATIVO/ALIENADO	FEV4E43	CAVALO	98M963425NB256253	2021	MERCEDES BENZ	ACTROS 2548S	MERCEDES
ATIVO/ALIENADO	FFK2H97	CAVALO	98M963425MB213574	2021	MERCEDES BENZ	ACTROS 2548S	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	GAZ8F77	CAVALO	953998TH5NR203350	2021	VOLKSWAGEM	VW/28.460 METEOR 6X2	VOLKSWAGEN
ATIVO/ALIENADO SICREDI	DDT5I80	CAVALO	98M934251K051201	2019	MERCEDES BENZ	ACTROS 2546LS	BRADESCO
IVO/ALIENADO ITAU/ troca de carret	FSS5J86	CAVALO	98M958443MB209005	2021	MERCEDES BENZ	AXOR 2544 LS	BRADESCO

ATIVO	FSV5D75		CAVALO	98M958444L8177278	2020	MERCEDES BENZ	AXOR 2536 LS	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO SICREDI	EFF7E76		CAVALO	98M934251K051205	2019	MERCEDES BENZ	ACTROS 2546LS	MERCEDES
IVO/ALIENADO ITAU/ troca de carret	CUM0109		CAVALO	98M934251L056661	2020	MERCEDES BENZ	ACTROS 2546LS	MERCEDES
ATIVO/AÇÃO TRABALHISTA	FTV7D78		CAVALO	98SR6X200L3969667	2020	SCANIA	SCANIA / R410 A 6X2	SCANIA
IVO/ALIENADO ITAU/ troca de carret	GJT1A34		CAVALO	98SR6X200L3969672	2020	SCANIA	SCANIA / R410 A 6X2	SCANIA
ATIVO/INATIVO/ALIE TRABALHISTA	FSV5272		CAVALO	95388XZZ9FE400246	2013	MAN/TGX	28.440 6X2 T	N/A
ATIVO/ALINEADO SICREDI	RNA3D23		CAVALO	98PTSH430MB118002	2021	DAF	DAF/XF FTS 480	CIADO M N CAMINI
ATIVO/ALIENADO SAFRA	RXS7G01		CAVALO	95399TH4NR203713	2021	VOLKSWAGEM	VW/28.460 METEOR 6X2	N/A
ATIVO	RNG2I62		CAVALO	98SP6X200M3995332	2021	SCANIA	SCANIA/P410 A6X2	N/A
ATIVO/ALINEADO SICREDI	RNG4J34		CAVALO	98PTSH430MB117885	2021	DAF	DAF/XF FTS 480	CIADO M N CAMINI
ATIVO/ALINEADO SICREDI	RNI4I36		CAVALO	98PTSH430MB117881	2021	DAF	DAF/XF FTS 480	CIADO M N CAMINI
ATIVO/ALINEADO SICREDI	RTC9B78		CAVALO	98VVG20C4ME908242	2024	VOLVO	FH 460 6X2T	N/A
ATIVO/ALIENADO SAFRA	FOT0J83		CAVALO	953998TH3NR200527	2022	VOLKSWAGEM	VW/28.460 METEOR 6X2	PARTICULAR
ATIVO/ALIENADO ITAU/C.GARANTIDA	FTU6J36		CAVALO	953998TH5NR201761	2022	VOLKSWAGEM	VW/28.460 METEOR 6X2	PARTICULAR
ATIVO/ALIENADO SAFRA	RUZ4I18		CAVALO	98SR6X200P4024421	2022	SCANIA	SCANIA/R450 A6X2	PARTICULAR
ATIVO	RBD2C73		CAVALO	98M934251L057367	2020	MERCEDES BENZ	M.BENZ/ACTROS 2546LS	PARTICULAR
ATIVO/ALIENADO SANTANDER	RNU9E91		CAVALO	98PTSH430NB120036	2021	DAF	XF FTS 480	QUITADO
ATIVO/ALIENADO ITAU/INSTALADO RASTRE	CUF0C30		CAVALO	95388XZZ4LE001211	2020	MAN/TGX	28.440 6X2 T	VOLKSWAGEN
ATIVO/sinistro/ BLOQUEIO DIVERSOS	GAM3J88		CAVALO	95388XZZ3LE001507	2019	MAN/TGX	28.440 6X2 T	VOLKSWAGEN
ATIVO	FHH0G88		CAVALO	95388XZZ7LE001235	2019	MAN/TGX	28.440 6X2 T	VOLKSWAGEN
ATIVO	CDC - Pré fixado	CDC - Pré fixado TROCAS DE CAR		Pré fixado - TROCA CARRE	N/A	N/A	N/A	ITAÚ
ATIVO/ALIENADO	TLU3C53		LEVE	98D281AJHSYG44756	2024	FIAT	STRADA ENDURAN CS13	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	TKC2H73		LEVE	98D281AJPT9939358	2024	FIAT	STRADA ENDURAN CS13	BRADESCO
ATIVO/ALIENADO	FRI2H02		LEVE	8AWJW62HXSA000893	2024	FIAT	I/VW AMAROK V6 HIGH	VOLKSWAGEN
ATIVO - GAR IMOVEL DE 3º	SICREDI/GIRO		NA	NA	NA	NA	NA	SICREDI
ATIVO	SANT/RENEG GIRO		NA	NA	NA	NA	NA	SANTANDER
ATIVO	SICREDI/GIRO2		NA	NA	NA	NA	NA	SICREDI
ATIVO	ITAÚ / RENG GIRO		NA	NA	NA	NA	NA	ITAÚ
ATIVO	SAFRA GIRO		NA	NA	NA	NA	NA	SAFRA

Transcrição completa e simplificada da relação acima indicada:

- 1) FXT5D27 – CARRETA – Chassi 94BF1543NNV004695 – 2022 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 2) DRE8E91 – CARRETA – Chassi 94BF1543NNV004696 – 2022 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 3) FZE9I35 – CARRETA – Chassi 94BF1543NPV005621 – 2023 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 4) GCW4E74 – CARRETA – Chassi 94BF1543NPV006806 – 2023 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 5) STC4F37 – CARRETA – Chassi 94BF1543RRV005997 – 2024 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 6) SVC0H67 – CARRETA – Chassi 94BF1543RRV005998 – 2024 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO

- 7) SVF1F67 – CARRETA – Chassi 94BF1543RRV005999 – 2024 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 8) STN1I18 – CARRETA – Chassi 94BA1404PRV008128 – 2024 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 9) SVQ9A28 – CARRETA – Chassi 94BF1543RSV006725 – 2024 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 10) SVY1I18 – CARRETA – Chassi 94BF1543RSV006724 – 2024 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 11) GDK3G45 – CARRETA – Chassi 94BF1543PPV000452 – 2023 – FACCHINI – SR FACCHINI SRF LOED – Banco: SANTANDER – Status: ATIVO/ALIENADO
- 12) GFT6F11 – CARRETA – Chassi 94BF1543PPV000451 – 2023 – FACCHINI – SR FACCHINI SRF LOED – Banco: SANTANDER – Status: ATIVO/ALIENADO
- 13) GEJ0I86 – CARRETA – Chassi 94BF1543PPV000821 – 2023 – FACCHINI – SR FACCHINI SRF LOED – Banco: SANTANDER – Status: ATIVO/ALIENADO
- 14) GHN5D63 – CARRETA – Chassi 94BF1543PPV000822 – 2023 – FACCHINI – SR FACCHINI SRF LOED – Banco: SANTANDER – Status: ATIVO/ALIENADO
- 15) FCJ6G46 – CARRETA – Chassi 94BF1543PPV001377 – 2023 – FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: SANTANDER – Status: ATIVO/ALIENADO
- 16) GBV3C13 – CARRETA – Chassi 94BF1543PPV001376 – 2023 – FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: SANTANDER – Status: ATIVO/ALIENADO
- 17) UDV1F91 – CARRETA – Chassi 94BF1543STV004388 – 2025 – FACCHINI – SR/FACCHINI SRF LO – Banco: TRATON – Status: ATIVO/ALIENADO

- 18) UDV3D81 – CARRETA – Chassi 94BF1543STV004389 – 2025 – FACCHINI – SR/FACCHINI SRF LO – Banco: TRATON – Status: ATIVO/ALIENADO
- 19) UEO3F41 – CARRETA – Chassi 9ABF1543STV004387 – 2025 – FACCHINI – SR/FACCHINI SRF LO – Banco: TRATON – Status: ATIVO/ALIENADO
- 20) UEO3I41 – CARRETA – Chassi 94BF1543STV004386 – 2025 – FACCHINI – SR/FACCHINI SRF LO – Banco: TRATON – Status: ATIVO/ALIENADO
- 21) UGF0H01 – CARRETA – Chassi 9ADL1543SSM562282 – 2025 – RANDON – SR/RANDON SR FG LO 3ED – Banco: TRATON – Status: ATIVO/ALIENADO
- 22) UDO1F91 – CARRETA – Chassi 9ADL1543SSA030005 – 2025 – RANDON – SR/RANDON SR FG LO 3ED – Banco: TRATON – Status: ATIVO/ALIENADO
- 23) FHR6G63 – CARRETA – Chassi 94BF1543NPV006604 – 2023 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: ITAÚ – Status: ATIVO/ALIENADO
- 24) GCL7H44 – CARRETA – Chassi 94BF1543NPV006605 – 2023 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: ITAÚ – Status: ATIVO/ALIENADO
- 25) DGY9E55 – CARRETA – Chassi 94BF1543PPV002181 – 2023 – FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: ITAÚ – Status: ATIVO/ALIENADO
- 26) FUV9G45 – CARRETA – Chassi 94BF1543PPV002182 – 2023 – FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: ITAÚ – Status: ATIVO/ALIENADO
- 27) TKC7B50 – CARRETA – Chassi 94BF1543RSV007466 – 2025 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: SICREDI – Status: ATIVO/ALIENADO
- 28) TKC7I98 – CARRETA – Chassi 94BF1543RSV007465 – 2025 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: SICREDI – Status: ATIVO/ALIENADO

- 29) TKC9B11 – CARRETA – Chassi 94BF1543RSV007464 – 2025 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: SICREDI – Status: ATIVO/ALIENADO
- 30) GEG2F85 – CARRETA – Chassi 94BF1543NNV002665 – 2022 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 31) FNL9C72 – CARRETA – Chassi 94BF1543NNV002664 – 2022 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 32) FYS6I33 – CARRETA – Chassi 94BF1543PPV005656 – 2023 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LOED – Banco: SANTANDER – Status: ATIVO/ALIENADO
- 33) FKS6A33 – CARRETA – Chassi 94BF1543PPV005657 – 2023 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LOED – Banco: SANTANDER – Status: ATIVO/ALIENADO
- 34) FUU8C14 – CARRETA – Chassi 94BF1543PPV005658 – 2023 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LOED – Banco: SANTANDER – Status: ATIVO/ALIENADO
- 35) EBO4B03 – CARRETA – Chassi 94BF1543PPV005172 – 2023 – SR/FACCHINI – SR FACCHINI SRF LOED – Banco: SANTANDER LEASING – Status: ATIVO/ALIENADO
- 36) FYE7G83 – CARRETA – Chassi 94BF1543PPV005173 – 2023 – SR/FACCHINI – SR FACCHINI SRF LOED – Banco: SANTANDER LEASING – Status: ATIVO/ALIENADO
- 37) ENE6G83 – CARRETA – Chassi 94BF1543NPV005622 – 2023 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 38) FZA0I85 – CARRETA – Chassi 94BF1543NPV006455 – 2023 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 39) GHU9C23 – CARRETA – Chassi 94BF154NPV006454 – 2023 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO

- 40) GEP7G71 - CARRETA - Chassi 94BF1543NPV006647 - 2023 - SR/FACCHINI - FACCHINI SRF LO - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO/ALIENADO
- 41) FXQ3H22 - CARRETA - Chassi 94BF1543NPV006649 - 2023 - SR/FACCHINI - FACCHINI SRF LO - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO/ALIENADO
- 42) GCS3C44 - CARRETA - Chassi 94BF1543NPV006650 - 2023 - SR/FACCHINI - FACCHINI SRF LO - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO/ALIENADO
- 43) BZL9E25 - CARRETA - Chassi 94BF1543NPV006648 - 2023 - SR/FACCHINI - FACCHINI SRF LO - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO/ALIENADO
- 44) EUG2C47 - CARRETA - Chassi 94BF1543MNV086609 - 2021 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO/ALIENADO
- 45) GHN5A02 - CARRETA - Chassi 94BF1543MNV086611 - 2021 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO/ALIENADO
- 46) DGH2D77 - CARRETA - Chassi 94BF1543MNV086610 - 2021 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO/ALIENADO
- 47) FOR9C22 - CARRETA - Chassi 94BF1543NNV000891 - 2022 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO/ALIENADO
- 48) FQE3E96 - CARRETA - Chassi 94BF1543NPV008094 - 2023 - SR/FACCHINI - FACCHINI SRF LO - Banco: SANTANDER - Status: ATIVO/ALIENADO
- 49) EUC6A07 - CARRETA - Chassi 94BF1543MMV082618 - 2021 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO
- 50) GJJ2E75 - CARRETA - Chassi 94BF1543MMV082617 - 2021 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO

- 51) E005D87 - CARRETA - Chassi 94BF1543MNV087131 - 2021 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO
- 52) FAB6H72 - CARRETA - Chassi 94BF1543MNV087130 - 2021 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO
- 53) GDX1F33 - CARRETA - Chassi 94BF1543MNV087129 - 2021 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO
- 54) CUF1J00 - CARRETA - Chassi 9ADL1543KKA001241 - 2020 - SR/RANDON - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO
- 55) CUE1E77 - CARRETA - Chassi 94BF1543LLV072016 - 2020 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO
- 56) EQM4B58 - CARRETA - Chassi 94BF1543LLV072017 - 2020 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO
- 57) CSQ2I17 - CARRETA - Chassi 94BF1543LLV073326 - 2020 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO
- 58) FWT9A91 - CARRETA - Chassi 94BF1543LLV073327 - 2020 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO
- 59) FCN3J83 - CARRETA - Chassi 94BF1543LMV075932 - 2020 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO
- 60) DVT6E58 - CARRETA - Chassi 94BF1543LMV078078 - 2020 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO
- 61) FZE3G87 - CARRETA - Chassi 94BF1543LMV078079 - 2020 - SR/FACCHINI - SEMIREBOQUE - Banco: BRADESCO - Status: ATIVO

- 62) ESK8006 – CARRETA – Chassi 9ADL1543KKA001263 – 2019 – SR/RANDON – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO
- 63) BYW4909 – CARRETA – Chassi 9ADL1543KKA001283 – 2019 – SR/RANDON – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO
- 64) EBR7078 – CARRETA – Chassi 9ADL1543KLA001547 – 2019 – SR/RANDON – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO
- 65) EYY0454 – CARRETA – Chassi 94BF1543KLV070549 – 2019 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO
- 66) FKQ5F56 – CARRETA – Chassi 94BF1543KLV070550 – 2019 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI (*observação: na sua tabela aparece "SICREDI" no status e "BRADESCO" no banco*)
- 67) FTG3F01 – CARRETA – Chassi 94BF1543NNV001823 – 2022 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 68) GAS5B71 – CARRETA – Chassi 94BF154NNV001822 – 2022 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 69) GHO4E66 – CARRETA – Chassi 94BF1543JJV057661 – 2018 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 70) GJR0I06 – CARRETA – Chassi 94BF1543JJV057660 – 2018 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 71) GBL5H35 – CARRETA – Chassi 94BF1543NNV001736 – 2022 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: ITAÚ – Status: ATIVO/ALIENADO SANTANDER

- 72)** GDX1F37 – CARRETA – Chassi 94BF1543NNV001737 – 2022 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: ITAÚ – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 73)** DPC1J53 – CARRETA – Chassi 94BF154388V019327 – 2008 – SR/FACCHINI – SR FACCHINI SRF LOED – Banco: PARTICULAR – Status: ATIVO
- 74)** FTH7D81 – CARRETA – Chassi 9EP081630F1000622 – 2015 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: QUITADO – Status: ATIVO
- 75)** EOE6B16 – CARRETA – Chassi 94BF1543DDV038476 – 2013 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 76)** EOE6B64 – CARRETA – Chassi 94BF1543DDV040187 – 2013 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 77)** FEF7I18 – CARRETA – Chassi 94BF1543FFV047578 – 2015 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 78)** FFU6B65 – CARRETA – Chassi 94BF1543JJV059624 – 2018 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 79)** FRN2B29 – CARRETA – Chassi 94BF1543JJV056201 – 2018 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 80)** FYR6F39 – CARRETA – Chassi 94BF1543JJV056202 – 2018 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 81)** FZF5H07 – CARRETA – Chassi 94BF1543HHV052476 – 2017 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 82)** FOU1D49 – CARRETA – Chassi 94BF1543JJV059135 – 2018 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO

- 83)** FXO7E98 – CARRETA – Chassi 94BF1543JJV059137 – 2018 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO
- 84)** QOD6I44 – CARRETA – Chassi 94BF1543JJV056156 – 2018 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LOED – Banco: QUITADO – Status: ATIVO
- 85)** QPU7568 – CARRETA – Chassi 94BF1543JKV061332 – 2018 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LOED – Banco: QUITADO – Status: ATIVO/FALTA IDENTIFICAÇÃO/SERÁ TROCADO
- 86)** FZU4H37 – CARRETA – Chassi 94BF1543GHV051189 – 2016 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 87)** GAD2B55 – CARRETA – Chassi 94BF1543JJV059625 – 2018 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 88)** GCT2F29 – CARRETA – Chassi 94BF1543HJV054208 – 2017 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO
- 89)** GAL6J62 – CARRETA – Chassi 94BF1543JJV059623 – 2018 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 90)** FYE4H54 – CARRETA – Chassi 94BF1543FFV047621 – 2015 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO
- 91)** FAT5C10 – CARRETA – Chassi 94BF1463EFV046903 – 2015 – SR/FACCHINI – SEMIREBOQUE – Banco: QUITADO – Status: ATIVO
- 92)** FST4B64 – CARRETA – Chassi 94BF1543EEV045934 – 2014 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO
- 93)** FXQ8443 – CARRETA – Chassi 94BF1543EEV045935 – 2014 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO

- 94)** EOE6B88 – CARRETA – Chassi 94BF1543DDV039244 – 2013 –
SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO –
Status: ATIVO
- 95)** EOE6278 – CARRETA – Chassi 94BF1543DEV041565 – 2013 –
SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO –
Status: ATIVO
- 96)** EOE6E03 – CARRETA – Chassi 94BF1543DEV042970 – 2013 –
SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO –
Status: ATIVO
- 97)** FRX0A72 – CARRETA – Chassi 94BF1543DEV043158 – 2013 –
SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO –
Status: ATIVO
- 98)** FQD8I77 – CARRETA – Chassi 94BF1543DVO43157 – 2013 –
SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO –
Status: ATIVO
- 99)** EOE5G85 – CARRETA – Chassi 94BF1543CCV034199 – 2012 –
SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO –
Status: ATIVO
- 100)** EOE5678 – CARRETA – Chassi 94BF1543CCV034822 – 2012 –
SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO –
Status: ATIVO
- 101)** EOE5G80 – CARRETA – Chassi 94BF1543CCV034821 – 2012 –
SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO –
Status: ATIVO
- 102)** EOE5974 – CARRETA – Chassi 94BF1543CCV035207 – 2012 –
SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO –
Status: ATIVO
- 103)** EOE5J75 – CARRETA – Chassi 94BF1543CCV035455 – 2012 –
SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO –
Status: ATIVO
- 104)** EOE6E07 – CARRETA – Chassi 94BF1543CCV035537 – 2012 –
SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO –
Status: ATIVO

- 105)** EOE5997 – CARRETA – Chassi 94BF1543CCV035536 – 2012 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO
- 106)** EOE5655 – CARRETA – Chassi 94BF1543CCV035454 – 2012 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO
- 107)** EOE5G38 – CARRETA – Chassi 94BF1463BCV033771 – 2011 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO
- 108)** MJM8F31 – CARRETA – Chassi 95TS503BCS008349 – 2011 – SR – RODOFORTSA SRG SI 3 E – Banco: QUITADO – Status: ATIVO
- 109)** DVT9E47 – CARRETA – Chassi 94BF151388V021472 – 2008 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO
- 110)** KAL0C96 – CARRETA – Chassi 94bf150366v011875 – 2006 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO
- 111)** GKG7G76 – CARRETA – Chassi 94BF1543HJV054209 – 2017 – SR/FACCHINI – FACCHINI SRF LO – Banco: QUITADO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 112)** GFM4D94 – CAVALO – Chassi 9539J8TH7PR204445 – 2023 – VOLKSWAGEN – VW/28.480 MTM 6X2 – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 113)** UFF5B13 – CAVALO – Chassi 9539K8TJ3SR202460 – 2024 – VOLKSWAGEN – VW/29.530 MTM 6X4 – Banco: TRATON – Status: ATIVO/ALIENADO
- 114)** UGU9E13 – CAVALO – Chassi 9539K8TJ4SR202483 – 2024 – VOLKSWAGEN – VW/29.530 MTM 6X4 – Banco: TRATON – Status: ATIVO/ALIENADO
- 115)** UDP4C15 – CAVALO – Chassi 9539K8TJ7SR200159 – 2024 – VOLKSWAGEN – VW/29.530 MTM 6X4 – Banco: TRATON – Status: ATIVO/ALIENADO

- 116)** UFQ0D75 – CAVALO – Chassi 9539K8TJ5SR202475 – 2024 – VOLKSWAGEN – VW/29.530 MTM 6X4 – Banco: TRATON – Status: ATIVO/ALIENADO
- 117)** UES1I65 – CAVALO – Chassi 9539J8TH5SR203190 – 2024 – VOLKSWAGEN – VW/28.480 MTM 6X2 – Banco: TRATON – Status: ATIVO/ALIENADO
- 118)** UFB2F73 – CAVALO – Chassi 9539K8TJ1SR202408 – 2024 – VOLKSWAGEN – VW/29.530 MTM 6X4 – Banco: TRATON – Status: ATIVO/ALIENADO
- 119)** UEA0B60 – CAVALO – Chassi 9539J8TH5TR200355 – 2025 – VOLKSWAGEN – VW/28.480 MTM 6X2 HD – Banco: TRATON – Status: ATIVO/ALIENADO
- 120)** UEJ6B30 – CAVALO – Chassi 9539J8TH3TR200354 – 2025 – VOLKSWAGEN – VW/28.480 MTM 6X2 HD – Banco: TRATON – Status: ATIVO/ALIENADO
- 121)** FHN8A92 – CAVALO – Chassi 953998THXNR202257 – 2021 – VOLKSWAGEN – VW/28.460 METEOR 6X2 – Banco: ITAÚ – Status: ATIVO/ALIENADO
- 122)** ENZ5D45 – CAVALO – Chassi 953998TH9NR202251 – 2021 – VOLKSWAGEN – VW/28.460 METEOR 6X2 – Banco: ITAÚ – Status: ATIVO/ALIENADO
- 123)** GEO2E51 – CAVALO – Chassi 9BM963414MB215054 – 2021 – MERCEDES BENZ – 2651 S ACTROS – Banco: ITAÚ – Status: ATIVO/ALIENADO
- 124)** FVN1F57 – CAVALO – Chassi 9BM958444MB230779 – 2021 – MERCEDES BENZ – AXOR 2536 LS – Banco: ITAÚ – Status: ATIVO/ALIENADO
- 125)** GDX8H85 – CAVALO – Chassi 9BM958444MB225572 – 2021 – MERCEDES BENZ – AXOR 2536 LS – Banco: ITAÚ – Status: ATIVO/ALIENADO
- 126)** SVL6J48 – CAVALO – Chassi 9539J8TH6SR201836 – 2024 – VOLKSWAGEN – 28.480 METEOR 6X2 – Banco: VOLKSWAGEN – Status: ATIVO/ALIENADO

- 127)** GBN6D17 – CAVALO – Chassi 953998TH4NR202545 – 2021 – VOLKSWAGEN – VW/28.460 METEOR 6X2 – Banco: VOLKSWAGEN – Status: ATIVO/ALIENADO
- 128)** GDO9D38 – CAVALO – Chassi 953998TH5NR202201 – 2021 – VOLKSWAGEN – VW/28.460 METEOR 6X2 – Banco: VOLKSWAGEN – Status: ATIVO/ALIENADO
- 129)** GIK4J07 – CAVALO – Chassi 953998TH0PR201654 – 2023 – VOLKSWAGEN – 28.460 METEOR 6X2 – Banco: VOLKSWAGEN – Status: ATIVO/ALIENADO
- 130)** CCJ2B95 – CAVALO – Chassi 953998TH2PR201591 – 2023 – VOLKSWAGEN – METEOR 28.460 – Banco: VOLKSWAGEN – Status: ATIVO/ALIENADO
- 131)** FST6J54 – CAVALO – Chassi 953998TH5PR201665 – 2023 – VOLKSWAGEN – METEOR 28.460 – Banco: VOLKSWAGEN – Status: ATIVO/ALIENADO
- 132)** FXE3D25 – CAVALO – Chassi 953998TH1NR202020 – 2021 – VOLKSWAGEN – VW/28.460 METEOR 6X2 – Banco: VOLKSWAGEN – Status: ATIVO/ALIENADO
- 133)** BTZ9G12 – CAVALO – Chassi 953998TH0PR201217 – 2022 – VOLKSWAGEN – VW/28.460 METEOR 6X2 – Banco: VOLKSWAGEN – Status: ATIVO/ALIENADO
- 134)** FMS1E55 – CAVALO – Chassi 953998TH4PR200927 – 2022 – VOLKSWAGEN – VW/28.460 METEOR 6X2 – Banco: VOLKSWAGEN – Status: ATIVO/ALIENADO
- 135)** GBS5H83 – CAVALO – Chassi 953998TH1NR200977 – 2021 – VOLKSWAGEN – VW/28.460 METEOR 6X2 – Banco: VOLKSWAGEN – Status: ATIVO/ALIENADO
- 136)** SSY1G88 – CAVALO – Chassi 9BVRT40C7RE603912 – 2024 – VOLVO – FH 500 6X2 EURO 6 – Banco: BANCO VOLVO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 137)** STZ5A20 – CAVALO – Chassi 9BVRT40C6RE601413 – 2024 – VOLVO – FH 500 6X2T – Banco: BANCO VOLVO – Status: ATIVO/ALIENADO

- 138)** FVW6J52 – CAVALO – Chassi 9BM963425PB316435 – 2023 –
MERCEDES BENZ – ACTROS 2548 LS – Banco: MERCEDES –
Status: ATIVO/ALIENADO
- 139)** FTN5E02 – CAVALO – Chassi 9BM963425PB316441 – 2023 –
MERCEDES BENZ – ACTROS 2548 LS – Banco: MERCEDES –
Status: ATIVO/ALIENADO
- 140)** SVS8G40 – CAVALO – Chassi 9BVRT40C5RE949207 – 2024 –
VOLVO – FH 500 6X2T – Banco: BANCO VOLVO – Status:
ATIVO/ALIENADO
- 141)** SVY8I10 – CAVALO – Chassi 9BVRT40C8RE947473 – 2024 –
VOLVO – FH 500 6X2T – Banco: BANCO VOLVO – Status:
ATIVO/ALIENADO
- 142)** STI7E20 – CAVALO – Chassi 9BVRT40C9RE947461 – 2024 –
VOLVO – FH 500 6X2T – Banco: BANCO VOLVO – Status:
ATIVO/ALIENADO
- 143)** GJC9C98 – CAVALO – Chassi 9BM934251LS056665 – 2020 –
MERCEDES BENZ – ACTROS 2546LS – Banco: ITAÚ – Status:
ATIVO/ALIENADO
- 144)** GJC2E32 – CAVALO – Chassi 9BM958443NB259191 – 2022 –
MERCEDES BENZ – AXOR 2536 LS – Banco: MERCEDES –
Status: ATIVO/ALIENADO
- 145)** FCF1A35 – CAVALO – Chassi 9BM958444NB256227 – 2022 –
MERCEDES BENZ – AXOR 2536 LS – Banco: MERCEDES –
Status: ATIVO/ALIENADO
- 146)** FAU6B22 – CAVALO – Chassi 9BM963425MB246375 – 2021 –
MERCEDES BENZ – ACTROS 2548S – Banco: MERCEDES –
Status: ATIVO/ALIENADO
- 147)** FEV4E43 – CAVALO – Chassi 9BM963425NB256253 – 2021 –
MERCEDES BENZ – ACTROS 2548S – Banco: MERCEDES –
Status: ATIVO/ALIENADO
- 148)** FFK2H97 – CAVALO – Chassi 9BM963425MB213574 – 2021 –
MERCEDES BENZ – ACTROS 2548S – Banco: BRADESCO –
Status: ATIVO/ALIENADO

- 149)** GAZ8F77 – CAVALO – Chassi 953998TH5NR203350 – 2021 – VOLKSWAGEN – VW/28.460 METEOR 6X2 – Banco: VOLKSWAGEN – Status: ATIVO/ALIENADO
- 150)** DDT5I80 – CAVALO – Chassi 9BM934251KS051201 – 2019 – MERCEDES BENZ – ACTROS 2546LS – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 151)** FSS5J86 – CAVALO – Chassi 9BM958443MB209005 – 2021 – MERCEDES BENZ – AXOR 2544 LS – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO ITAU / troca de carretas
- 152)** FSV5D75 – CAVALO – Chassi 9BM958444LB177278 – 2020 – MERCEDES BENZ – AXOR 2536 LS – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO
- 153)** EFF7E76 – CAVALO – Chassi 9BM934251KS051205 – 2019 – MERCEDES BENZ – ACTROS 2546LS – Banco: MERCEDES – Status: ATIVO/ALIENADO SICREDI
- 154)** CUM0I09 – CAVALO – Chassi 9BM934251LS056661 – 2020 – MERCEDES BENZ – ACTROS 2546LS – Banco: MERCEDES – Status: ATIVO/ALIENADO ITAU / troca de carretas
- 155)** FTV7D78 – CAVALO – Chassi 9BSR6X200L3969667 – 2020 – SCANIA – SCANIA/R410 A 6X2 – Banco: SCANIA – Status: ATIVO/AÇÃO TRABALHISTA
- 156)** GJT1A34 – CAVALO – Chassi 9BSR6X200L3969672 – 2020 – SCANIA – SCANIA/R410 A 6X2 – Banco: SCANIA – Status: ATIVO/ALIENADO ITAU / troca de carretas
- 157)** FSV5272 – CAVALO – Chassi 95388XZZ9EE400246 – 2013 – MAN/TGX – 28.440 6X2 T – Banco: N/A – Status: ATIVO/INATIVO/ALIE TRABALHISTA
- 158)** RNA3D23 – CAVALO – Chassi 98PTSH430MB118002 – 2021 – DAF – DAF/XF FTS 480 – Banco: NEGOCIADO M N CAMINHÕES – Status: ATIVO/ALINEADO SICREDI
- 159)** RXS7G01 – CAVALO – Chassi 95399TH4NR203713 – 2021 – VOLKSWAGEN – VW/28.460 METEOR 6X2 – Banco: N/A – Status: ATIVO/ALIENADO SAFRA

- 160)** RNG2I62 – CAVALO – Chassi 9BSP6X200M3995332 – 2021 –
SCANIA – SCANIA/P410 A6X2 – Banco: N/A – Status: ATIVO
- 161)** RNG4J34 – CAVALO – Chassi 98PTSH430MB117885 – 2021 –
DAF – DAF/XF FTS 480 – Banco: “NEOCIADO M N CAMINHOS”
– Status: ATIVO/ALINEADO SICREDI
- 162)** RNI4I36 – CAVALO – Chassi 98PTSH430MB117881 – 2021 –
DAF – DAF/XF FTS 480 – Banco: NEGOCIADO M N CAMINHÕES –
Status: ATIVO/ALINEADO SICREDI
- 163)** RTC9B78 – CAVALO – Chassi 9BVRG20C4ME908242 – 2024 –
VOLVO – FH 460 6X2T – Banco: N/A – Status:
ATIVO/ALINEADO SICREDI
- 164)** FOT0J83 – CAVALO – Chassi 953998TH3NR200527 – 2022 –
VOLKSWAGEN – VW/28.460 METEOR 6X2 – Banco: PARTICULAR –
Status: ATIVO/ALIENADO SAFRA
- 165)** FTU6J36 – CAVALO – Chassi 953998TH5NR201761 – 2022 –
VOLKSWAGEN – VW/28.460 METEOR 6X2 – Banco: PARTICULAR –
Status: ATIVO/ALIENADO ITAU/C.GARANTIDA
- 166)** RUZ4J18 – CAVALO – Chassi 9BSR6X200P4024421 – 2022 –
SCANIA – SCANIA/R450 A6X2 – Banco: PARTICULAR – Status:
ATIVO/ALIENADO SAFRA
- 167)** RBD2C73 – CAVALO – Chassi 9BM934251LS057367 – 2020 –
MERCEDES BENZ – M.BENZ/ACTROS 2546LS – Banco:
PARTICULAR – Status: ATIVO
- 168)** RNU9E91 – CAVALO – Chassi 98PTSH430NB120036 – 2021 –
DAF – XF FTS 480 – Banco: QUITADO – Status:
ATIVO/ALIENADO SANTANDER
- 169)** CUF0C30 – CAVALO – Chassi 95388XZZ4LE001211 – 2020 –
MAN/TGX – 28.440 6X2 T – Banco: VOLKSWAGEN – Status:
ATIVO/ALIENADO ITAU / INSTALADO RASTREADOR
- 170)** GAM3J88 – CAVALO – Chassi 95388XZZ3LE001507 – 2019 –
MAN/TGX – 28.440 6X2 T – Banco: VOLKSWAGEN – Status:
ATIVO/sinistro/BLOQUEIO DIVERSOS

- 171)** FHH0G88 – CAVALO – Chassi 95388XZZ7LE001235 – 2019 – MAN/TGX – 28.440 6X2 T – Banco: VOLKSWAGEN – Status: ATIVO
- 172)** “CDC – Pré fixado / TROCAS DE CAR” – Espécie: N/A – Chassi: N/A – Ano: N/A – Marca/Modelo: N/A – Banco: ITAÚ – Status: ATIVO
- 173)** TLU3C53 – LEVE – Chassi 9BD281AJHSYG44756 – 2024 – FIAT – STRADA ENDURAN CS13 – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 174)** TKC2H73 – LEVE – Chassi 9BD281AJPT9939358 – 2024 – FIAT – STRADA ENDURAN CS13 – Banco: BRADESCO – Status: ATIVO/ALIENADO
- 175)** FRI2H02 – LEVE – Chassi 8AWJW62HXSA000893 – 2024 – FIAT – I/VW AMAROK V6 HIGH – Banco: VOLKSWAGEN – Status: ATIVO/ALIENADO
- 176)** “SICREDI/GIRO” – Espécie: N/A – Chassi: N/A – Ano: N/A – Marca/Modelo: N/A – Banco: SICREDI – Status: ATIVO – GAR IMÓVEL DE 3º
- 177)** “SANT/RENEG GIRO” – Espécie: N/A – Chassi: N/A – Ano: N/A – Marca/Modelo: N/A – Banco: SANTANDER – Status: ATIVO
- 178)** “SICREDI/GIRO2” – Espécie: N/A – Chassi: N/A – Ano: N/A – Marca/Modelo: N/A – Banco: SICREDI – Status: ATIVO
- 179)** “ITAU / RENG GIRO” – Espécie: N/A – Chassi: N/A – Ano: N/A – Marca/Modelo: N/A – Banco: ITAÚ – Status: ATIVO
- 180)** “SAFRA GIRO” – Espécie: N/A – Chassi: N/A – Ano: N/A – Marca/Modelo: N/A – Banco: SAFRA – Status: ATIVO

Nem todos os veículos/implementos abaixo estão vinculados a contratos de financiamento e/ou garantia fiduciária; contudo, parcela relevante está onerada (alienação fiduciária/arrendamento/CDC), e todos integram o ativo operacional da empresa, estão sujeitos a constrições em

execuções; e, no caso dos bens onerados por garantia fiduciária, também a busca e apreensão, a risco de constrição/expropriação em execuções (trabalhistas, cíveis e fiscais), o que ameaça diretamente a continuidade da operação.

Trata-se de **BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE** (frota e implementos utilizados diariamente na coleta, transporte e entrega de cargas), constituindo a base material da geração de receita, do cumprimento de contratos e do custeio da folha de pagamento e demais despesas operacionais.

No tocante aos bens onerados por garantia fiduciária, é notório que o procedimento da busca e apreensão previsto no Decreto-Lei nº 911/69 é célere e permite a adoção de medidas liminares, o que potencializa o risco de retirada abrupta dos veículos/implementos do ciclo produtivo. Assim, **havendo risco concreto de constrição/apreensão**, a tutela de urgência se justifica para evitar a descontinuidade imediata das operações e o esvaziamento do próprio objetivo do regime recuperacional.

Reitera-se: a eventual apreensão, remoção ou restrição de circulação dessa frota **paralisaria a atividade**, com impacto direto no faturamento, na manutenção dos contratos e na capacidade de pagamento de obrigações correntes, frustrando a finalidade do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, por se tratarem de **ativos essenciais à continuidade da empresa**, a preservação da posse e do uso regular da frota, ao menos até estabilização do cenário processual e organização do passivo, é medida de prudência e coerência com os princípios da preservação da empresa e da função social, configurando **perigo de dano grave e de difícil reparação** (art. 300 do CPC) quando demonstrada a iminência de atos constritivos.

O artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que:

“Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, arrendador mercantil, proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, ou proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais; ressalvado o disposto no § 4º do art. 6º desta Lei e no § 3º do art. 54, hipótese em que será mantida a posse do bem, pelo devedor, caso seja considerado bem de capital essencial à sua atividade empresarial, pelo prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias.”

A orientação é igualmente consolidada pela jurisprudência:

“Agravo de Instrumento - Alienação Fiduciária - Máquinas. Empresa devedora em recuperação judicial. Pretensão da agravante à concessão da liminar para busca e apreensão dos bens. Inadmissibilidade durante o prazo de 180 dias. Inteligência dos arts. 49, §3º, e 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005. Máquinas consideradas bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda. Decisão mantida. Agravo desprovido.”
(TJSP, 29ª Câmara de Direito Privado, AI nº

992090803590, Rel. Des. Pereira Calças, j.
26/08/2009)

Diante desse quadro, encontram-se caracterizados os requisitos do **artigo 300 do CPC**, uma vez que:

- a) a **probabilidade do direito** decorre do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005;
- b) o **perigo de dano** se verifica no risco real de deflagração de medidas de busca e apreensão capazes de afetar diretamente bens essenciais;
- c) o **risco de dano grave e de difícil reparação** decorre da possibilidade de paralisação das atividades, perda de contratos e comprometimento imediato do fluxo de caixa.

O artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 dispõe expressamente que, embora o crédito do proprietário fiduciário não se submeta aos efeitos da recuperação, **deve ser mantida a posse do bem pelo devedor**, quando considerado bem de capital essencial à atividade empresarial, **pelo prazo de suspensão legal de 180 dias**.

Dessa forma, requer-se a concessão de tutela de urgência, com fundamento nos artigos 6º, §§4º e 12, e 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, para:

- a) determinar a **suspensão imediata** de qualquer medida de busca, apreensão, remoção, bloqueio ou constrição de veículos e bens de capital essenciais utilizados nas atividades da Requerente;

- b) assegurar a **manutenção da posse direta e do uso regular** da frota operacional enquanto perdurar o período legal de suspensão;
- c) determinar que eventuais credores com garantias fiduciárias se **abstenham de adotar medidas constritivas** que comprometam a continuidade da operação.

Tais providências são indispensáveis para garantir a continuidade das operações da Requerente, assegurar o cumprimento de contratos vigentes, preservar empregos e resguardar sua função social, em estrita observância ao artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

XI.- DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial encontra-se em estrita consonância com os requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, atendendo integralmente aos ditames legais, e tendo em vista que os documentos apresentados suprem as exigências dos artigos 47, 48, 51 e 52 da referida Lei, requer-se a Vossa Excelência o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial da TRANSPORTADORA AGA LOGISTICA LTDA, como medida necessária para viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservar a atividade empresarial e assegurar a continuidade da função social exercida pela Requerente.

Por consequência, requer, conforme previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005:

- a) A concessão de tutela de urgência (CPC, arts. 300 e 297) para determinar o sobrestamento imediato de quaisquer atos executivos e medidas de constrição em face da Requerente, inclusive bloqueios financeiros,

bem como vedar a retirada, apreensão ou venda de bens de capital essenciais às suas atividades, antecipando-se os efeitos do *stay period* (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, §4º), com fundamento também no art. 49, §3º, da referida Lei, até a decisão de processamento;

a.1) Requer, como decorrência direta do sobrestamento previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, seja determinada a suspensão imediata da ações em curso contra a Requerente, com expedição de ofícios às respectivas Varas para cumprimento da decisão e paralisação de quaisquer atos executivos;

b) Seja determinada a imediata suspensão de qualquer ato de constrição, bloqueio (inclusive via RENAJUD), restrição de circulação, vistoria, remoção, busca e apreensão ou retomada de veículos vinculados a contratos fiduciários e de *leasing* firmados com quaisquer credores, por constituírem bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, frota operacional, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, em face dos veículos apontados de forma pormenorizada no Capítulo item X.

b.1) Requer, ainda, que a decisão a ser proferida possua **força de mandado judicial**, assegurando que a posse e o uso dos bens essenciais permaneçam com a Requerente durante o período de suspensão legal de **180 (cento e oitenta) dias** (art. 6º, §4º), vedada qualquer medida de apreensão, retirada ou bloqueio por qualquer

credor, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Juízo;

- b.2)** Requer, *ad cautelam*, a intimação dos credores envolvidos nas operações de financiamento e garantia fiduciária para ciência e imediato cumprimento da decisão, abstendo-se de qualquer ato de busca, apreensão ou bloqueio dos veículos durante o *stay period*;
- c)** Seja concedida tutela de urgência, nos termos do art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005 e art. 300 do CPC, para determinar a imediata suspensão e/ou retirada temporária de todos os apontamentos restritivos em nome da Requerente (protestos, SERASA, SPC, CADIN e similares), relacionados a créditos sujeitos ao presente processo, pelo prazo do *stay period*, inicialmente de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de preservar a reputação empresarial, viabilizar o acesso a crédito e garantir a efetividade da recuperação judicial, em observância ao princípio da função social previsto no art. 47 da LRF.
- d)** seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pela Requerente e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos artigos. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei 11.101/2005;

- e) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;
- f) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções em face da Requerente, bem como o reconhecimento da impossibilidade de retirada ou venda dos bens de capital essenciais do seu estabelecimento, nos termos dos arts. 6º, 49, §3º, e 52, III e §3º, da Lei 11.101/2005, e art. 219 do CPC;
- g) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;
- h) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Município, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;
- i) seja ordenada a publicação de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação;
- j) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pela Requerente, no prazo de 60

(sessenta) dias, nos termos dos artigos. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;

- k) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005;
- l) Seja determinado o segredo de justiça do presente feito até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 189, inciso I, do CPC, a fim de resguardar a integridade do processo, proteger a Requerente contra práticas abusivas e assegurar a efetividade do princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, tendo em vista a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais (Leis nº 13.709/2018 e nº 14.010/2020), a Requerente requer que os documentos que contenham informações de seus colaboradores, especialmente folhas de pagamento e dados pessoais sensíveis, **sejam mantidos sob segredo de justiça**, a fim de resguardar a privacidade e a integridade das informações protegidas.

Requer, ainda, nos termos do § 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos seus patronos abaixo assinado com endereço comercial constante do instrumento de procuração em anexo, sob pena de nulidade dos autos praticados.

Havendo necessidade, protesta desde já pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa para os devidos fins de custa e de alçada nos termos do §5º do artigo 51 da Lei 11.101/2005 o valor de **R\$ 30.063.391,00** (trinta milhões sessenta e três mil trezentos e noventa e um reais).

E nos termos do inciso II do artigo 63 da mesma Lei requer seja deferido por este MM. Juízo o **recolhimento das custas remanescentes quando do encerramento da recuperação judicial.**

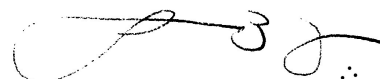
Alternativamente requer seu **parcelamento** diante da demonstração de crise econômico-financeira da Autora e de que o pagamento integral na distribuição neste momento comprometerá o regular prosseguimento de sua atividade do pedido.

Nestes termos;
Pede deferimento e j.

Araraquara/SP, 19 de fevereiro de 2026.



MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163



GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874